



### PROJETO DE LEI Nº. 14/2026.

Cria Cargo em Comissão de Diretor de Compras – CC7, no quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor de Compras, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, definido no art. 19 da Lei Municipal nº 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 2º A denominação do cargo, número de vagas e padrão de vencimento são os abaixo especificados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
DIRETOR DE COMPRAS	01	CC-7

Art. 3º As atribuições do Cargo e demais especificações são as constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de março de 2026.

Neri Rosa da Silva  
Prefeito Municipal





Guabiju/RS, 30 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 14/2026, que segue em anexo.

### Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar o cargo em Comissão de Diretor de Compras, passando a integrar o quadro de cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) do Poder Executivo.

A iniciativa visa promover o aperfeiçoamento no fluxo do processo de compras, considerando especialmente a observância à segregação de funções e o atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O cargo criado será utilizado para estruturar o quadro de servidores voltados às compras e contratações, com vistas a atender formalidades legais e exigências dos órgãos de controle externo.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Neri Rosa da Silva  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

**DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE COMPRAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC- 7**

### ATRIBUIÇÕES

**a) Descrição Sintética:** Dirigir e coordenar o setor de compras da administração pública.

**b) Descrição Analítica:** Dirigir e coordenar os processos de compras e licitações realizadas pelo município; coordenar e estruturar o setor de compras fazendo as adequações necessárias ao cumprimento da legislação; formalizar e firmar Pesquisa de Preços, Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, minutas e editais de licitações; orientar as atividades dos servidores do setor de compras e participar de todos os procedimentos que envolvem o processo de compra; encaminhar os processos de compras e licitações para decisão de autoridades superiores; promover a alimentação de sistemas gerenciais e de controle interno e externo, com envio de dados e informações; implantar a forma eletrônica de compras; compor comissões de licitações e de comissões especiais; realizar outras atividades correlatas às Compras e Licitações.

**c) Recrutamento:** Livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução mínima: ensino médio completo

b) Idade Mínima: 18 anos

Condições de Trabalho: Carga horária de 36 horas semanais





MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar o cargo em comissão de diretor de compras, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2026 + 13º	2027	2028
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	31.342,34	58.780,99	64.659,09
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>31.342,34</b>	<b>58.780,99</b>	<b>64.659,09</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):  <input checked="" type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): extingui o cargo de técnico agrícola  <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 5 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	02 – APOIO ADMINISTRATIVO
<b>Objetivo:</b>	Manter as atividades da secretaria da administração, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços em geral, publicação dos atos, contratos de prestação de serviços de assessoria em diversas áreas da administração municipal.
<b>Ação:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo



municipal

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( x ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	02 – APOIO ADMINISTRATIVO
<b>Objetivo:</b>	Manter as atividades da secretaria da administração, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços em geral, publicação dos atos, contratos de prestação de serviços de assessoria em diversas áreas da administração municipal.
<b>Ação</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 01/04/2026
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01 – livre;	R\$ 781.727,05
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01 – livre;	R\$ 198.099,87
			R\$.
<b>TOTAL</b>			<b>R\$979.826,92</b>

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.27.818.081,32
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 8.514.438,02
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	30,61%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 31.342,34
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 123.440,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	R\$.8.545.780,36
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$ 28.096.261,20
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido, no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	30,42%

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

### RESULTADO DO IMPACTO

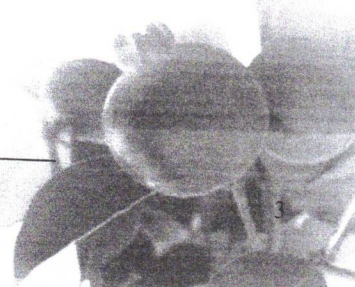
- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,AOS 02 DE ABRIL DE 2026.

*Delise Bavaresco*  
Delise Bavaresco  
CRC/RS 52049





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

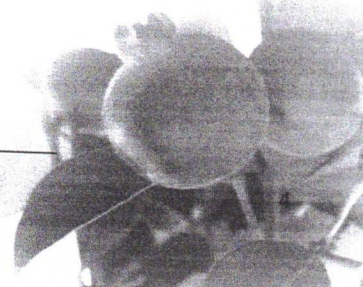
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Neri Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 02 DE ABRIL DE 2026 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2026, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 02 de abril de 2026

**NERI ROSA DA SILVA**

**-Prefeito Municipal-**





**DECLARAÇÃO  
DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

Neri Rosa da Silva Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil	319011	01
Obrigações patronais	319013	01

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no ítem I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

  
ORDENADOR DE DESPESA  
NERI ROSA DA SILVA

